



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 1 de 17

Obras de construção da creche do Santa Ifigênia avançam

A nova unidade escolar de Ensino Infantil, que vai atender crianças da região do bairro Santa Ifigênia, segue em construção. As obras tiveram início no fim do ano passado e já contabilizam cerca de 40% dos serviços executados.

A creche, que está sendo edificada em uma área ao lado do Campo do Olimpina, terá 10 salas de aula com capacidade para atender até 150 crianças, de 0 a 5 anos, em período integral.

No local, já foram feitos o alicerce das salas e armação dos pilares da estrutura, além da instalação da

tubulação de esgoto e construção dos muros. Agora, está em fase final a execução das estruturas de concreto armado e alvenaria das salas e corredores.

Com investimento total de R\$ 1,7 milhão, a nova escola é fruto de um convênio da secretaria de Educação com o Governo do Estado, por meio do FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, nos mesmos moldes que a EMEB Dona Benta. A empresa responsável pelas obras é a GC Ribeirão Construções Ltda. – EPP, contratada por licitação realizada pelo Estado.



CRECHE DO MARANATA

Os moradores do Jardim Maranata, localizado na região dos bairros Jd. Hélio Cazarini e São José, também serão beneficiados com uma nova escola. No local, está sendo construída uma creche que terá capacidade para atender mais 188 crianças em período integral.

As obras vinham seguindo em ritmo acelerado porque o município havia investido os recursos da contrapartida, no entanto, a continuidade agora depende da liberação de repasses do

Governo Federal, uma vez que se trata de um convênio firmado via Ministério da Educação.

Já foi enviado pelo município um relatório fotográfico sobre a execução da obra, solicitado pela União. O prefeito Fernando Cunha já está em tratativa para agilizar a liberação do repasse e aguarda retorno da análise do Governo Federal para dar andamento às obras. Todo o processo está sendo acompanhado pelas secretarias de Obras e Educação.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 2 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	8
Outros Atos	8
Vigilância Sanitária	14
Notificação	14
DAEMO Ambiental	17
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	17
Licitações e Contratos	17
Contratos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 3 de 17

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 7.443, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária Obras e instalações;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao superávit do exercício anterior,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.405/2018, fica aberto, no Orçamento de 2019, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.32.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ENGENHARIA INFRAESTRUTURA

02.32.02 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

15.451.0050.1.316 RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00-460 OBRAS E INSTALAÇÕES

TESOURO 18.000,00

TOTAL 18.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.444, DE 09 DE MAIO DE 2019

Constitui a Comissão Executiva do 55º Festival do Folclore a ser realizado no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas "Prof. José Sant'anna" (03 a 11 de agosto de 2019).

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão Executiva do 55º Festival do Folclore de Olímpia, a ser realizado de 03 a 11 de agosto do de 2019, evento que tem por finalidade incentivar e defender o folclore, contribuindo para a sua preservação, com os seguintes membros:

Presidente: Dr. Selim Jamil Murad

Vice-presidente: Rosali Gobato Ducati

1.º Secretário: Moira Murad



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 4 de 17

2.º Secretário: Sara Regina Vicente	Clarismundo Sant'Anna
1.º Tesoureiro: Daniel Renato Sacchetin	Tairine Fogagnoli Franzin
2.º Tesoureiro: Flavio Roberto Bachega	Alan Saviolo Duran
Edição do Anuário:	Jair da Silva Rego
André Luiz Nakamura	Subcomissão de Abertura e Missa:
Subcomissão de Imprensa e Protocolo:	Edward Marques da Silva
Alisson Fernando Silva Lopes	Tiago Pessoa Lourenço
Andressa Carla Maieiros Rodrigues	Carmem da Silva Madureira
Bruno dos Santos Guzzo	Taise da Cruz
Camila Reale Thereza Gameiro	Subcomissão de Barracas e Limpeza:
Priscila Fernanda Minani	Adilson Ribeiro Guimarães
Subcomissão de Hospedagem, Alimentação e Acompanhamento de Grupos:	Décio Dias
João Carlos Amaro de Souza	Rodney Rogério Fréu Ferezin
João Paulo Valeriano	Milton Paulo Marcondes Domingues
Luiz Fernando Cintra	José Roberto Pimenta
Raphael Augusto Serqueira	Subcomissão de Organização da Casa do Caipira:
Cristina Prado Rodrigues	Carmem Lucia Parra Martinez
Andressa Silva Holmos	Deisiane Patricia de Carvalho
Charles Amaral Ferreira	Maria Justina Boitar Riscali
Naiara Belluci	José Roberto Pimenta
Subcomissão de Temática e Decoração:	Subcomissão de Apoio:
Sara Regina Vicente	Eliane Beraldo Abreu de Souza
Rita de Cássia Machado Franzin	Izabel Cristina Reale Thereza
Juliana Correa da Costa Rigolet	Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti
Rosely Mayse Seno	Edilson Cesar De Nadai
Vanessa de Paula Haines Claudino	Mary Brito Silveira
Bruno Sentinello Naliati	Gustavo Zanette
Moira Murad	Luiz Fernando Covello
Subcomissão de Organização Cultural (Palco, Peregrinação e Desfile):	Selim Jamil Murad
Gilson Carlos Miranda	Tarcísio Cândido de Aguiar
João Carlos Amaro de Souza	Maria Justina Boitar Riscali
	Sandra Regina de Lima
	Carmem Lucia Parra Martinez



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 5 de 17

Leandro Pierin Gallina

Subcomissão de Comercialização de Espaços:

Flávio Roberto Bachega

Rosali Gobato Ducati

Moira Murad

Rodney Rogério Fréu Ferezin

Subcomissão do Pavilhão de Artesanato:

Bruno Sentinelo Naliati

Vanessa de Paula Haines Claudino

Rodney Rogério Fréu Ferezin

Sara Regina Vicente

Subcomissão de Estacionamento e Trânsito Livre:

Flávio Roberto Bachega

Charles Amaral Ferreira

Rafael Augusto da Silva Rego

Rodney Rogério Fréu Ferezin

José Roberto Pimenta

Daniel Antunes Gotardo

Subcomissão de Uso de Imagem e Autorização de

Menores:

Daniel Renato Sacchetin

Rafael Augusto da Silva Rego

Wayne Bergamasco Junior

Subcomissão de Concursos de Telas e Concurso de

Vitrine:

Reuniquêvones Brunhara Puttini

Sonia Galetti

Maria do Carmo Passi

Subcomissão de Obras e Manutenção:

Luis Fernando Covello

Milton Paulo Marcondes Domingues

Rodney Rogério Fréu Ferezin

Subcomissão de Fiscal de Espaços e Barracas:

Rodney Rogério Fréu Ferezin

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regoadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.445, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre alteração do artigo 2.º, do Decreto n.º 7.377, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo de Averiguação, constitui Comissão Processante e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º O artigo 2.º, do Decreto n.º 7.377, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo de Averiguação, constitui Comissão Processante e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º DESIGNA os servidores municipais Priscila Carina Victorasso, RG n.º 24.245.245-0, Procuradora Jurídica, Luana Martins da Costa, RG n.º 43.473.924, Enfermeira, e Iscilla Christina Vietti Aidar Piton, RG n.º 16.216.247, Procuradora Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante destinada a conduzir e dirigir o Processo Administrativo de Averiguação de que trata este Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993.”



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 6 de 17

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.446, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Material de Consumo e Equipamento e Material Permanente;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao superávit do exercício anterior e anulação de dotações orçamentárias já existentes,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.405/2018, fica aberto, no Orçamento de 2019, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.31.04 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

04.122.0005.2.414 MANUT DIVISÃO TI

4.4.90.52.00-451 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

TESOURO 27.080,00

TOTAL 27.080,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.24.04 DIVISÃO DE HABITAÇÃO DE INTER SOCIAL-MELHORIAS HAB

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

16.482.0063.2.439 MANUT. DIVISÃO HABITAÇÃO

3.3.90.39.00-134 OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA

TESOURO 15.000,00

02.25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.25.01 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

27.813.0061.2.020 MANUT. ESPORTE E RECREAÇÃO

3.3.90.39.00-153 OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA

TESOURO 50.000,00

02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.31.03 DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

04.122.0005.2.436 MANUT. ATIV DIV CONTROLE OPERACIONAL

3.3.90.30.00-443 MATERIAL DE CONSUMO

TESOURO 50.000,00

TOTAL 115.000,00

Art. 4.º O valor dos créditos constantes do Artigo 3º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 7 de 17

02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL
3.3.90.39.00-81	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TESOURO	15.000,00
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.25.01	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0061.2.020	MANUT. ESPORTE E RECREAÇÃO
3.3.90.30.00-150	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	50.000,00
02.31.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.31.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.436	MANUT. ATIV DIV CONTROLE OPERACIONAL
3.3.90.39.00-444	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA
TESOURO	50.000,00
TOTAL	115.000,00

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de maio de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 339, 09 DE MAIO DE 2019

DESIGNANDO com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 2727 de 12 de março de 1999, articulada com a Resolução SME nº 15, de 22 de dezembro de 2015 para exercer o posto de trabalho de Professor Coordenador, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Professor Coordenador	Escola em que exerce a função	A partir
Larissa Palhares Ribeiro Muniz	42.161.934-x	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	Ciclo II	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	07/05 a 10/05/2019

Olímpia, 09 de Maio de 2019

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 340, 09 DE MAIO DE 2019

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011 para substituir Assistente Direção, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	A partir
Michele Pauline Damion de Carvalho	46.261.246-6	EMEB Profª Maurício César Alves Pereira	EMEB Profª Maurício César Alves Pereira	06/05 à 19/06/2019
Maria de Fátima Dourado Gomes	6.870.561-X	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	03/05 à 17/05/2019

Olímpia, 09 de Maio de 2019

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 341, 09 DE MAIO DE 2019

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011 para substituir Diretor de Escola, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	A partir
René Aparecida Albano	20.018.244-4	EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	15/05 à 29/05/2019

Olímpia, 09 de Maio de 2019

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 8 de 17

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 2ª Republicação

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 23/2019

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto convencional para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Abertura dos envelopes: 23/05/2019 às 09h30. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 09 de maio de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado pelo objeto do Pregão Presencial nº 40/2019, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, portaria patrimonial e controlador de acesso para atender às necessidades do município de Olímpia.

Lote	Vencedor	CNPJ	Descrição	Valor Total
1	VANESSA FERREIRA DE SOUZA SERVIÇOS DE PORTARIA - ME	11.341.139/0001-15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA PATRIMONIAL E CONTROLADOR DE ACESSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA	R\$ 393.440,40
2	VANESSA FERREIRA DE SOUZA SERVIÇOS DE PORTARIA - ME	11.341.139/0001-15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA PATRIMONIAL E CONTROLADOR DE ACESSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA	R\$ 550.978,50

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 08 de maio de 2019.

Caio Augusto Degasperi Martins

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial nº. 40/2019, de 11 de abril de 2019, nos termos da adjudicação lavrada em 08 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 08 de maio de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: CME nº 001/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: número de alunos por classe na Educação Básica

Relator: Conselheira Márcia Elisa da Silva Martinez

Indicação CME: 001/2019 - Aprovada em 29/04/2019

I – Relatório

1.1 Histórico

A Secretária Municipal de Educação, aos 16 de abril de 2019, encaminhou o Ofício nº 156 /2019 à Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitando Deliberação referente ao número de alunos por classe.

Embora, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei 9.394/96) não especifique o número exato de alunos por professor em sala de aula, o assunto desperta a atenção de todos os que se preocupam com a qualidade de ensino tanto para o aluno quanto para o professor.

A relação entre o número de alunos e professor por sala em cada etapa da Educação Básica é fator relevante na melhoria do processo ensino/aprendizagem.

1.2 Apreciação

O direito à Educação Básica, consagrado pela



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 9 de 17

Constituição Federal de 1988, representa uma demanda essencial das sociedades democráticas e vem sendo exigido, vigorosamente, por todo o país, como garantia inalienável do exercício da cidadania plena.

Embora a LDB – Lei 9394/96 não especifique o número exato de alunos por professor em sala de aula, observa-se esta necessidade para que prevaleça as estratégias de atendimento individualizado às crianças, garantindo o direito à educação de qualidade.

A Deliberação CME nº 008/99, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no sistema de ensino do Município de Olímpia, e a Deliberação CME nº 001/2017 que dispõe sobre delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, demonstram o compromisso do município por uma educação de qualidade.

O trabalho do Conselho deve ser de diagnosticar situações, criar condições de melhoria e supervisionar a qualidade da ação dos que educam e cuidam das crianças nas Unidades Escolares. Por este motivo, e com o fito de contribuir para o tratamento político, administrativo e pedagógico que requer a indicação que limita, na Educação Básica, o número de alunos por classe, exara as diretrizes:

I. A modalidade Creche atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) No Berçário, crianças de até 1(um) ano e 11(onze) meses no ano de matrícula, 15 (quinze) alunos sendo estes distribuídos entre 3 (três) educadores: 1 (um) professor e 2 (dois) monitores.

Havendo possibilidade, as Creches poderão organizar a etapa Berçário em Berçário I e Berçário II, sendo:

1. Berçário I: crianças de 4 (quatro) meses a 1(um) ano.

2. Berçário II: crianças de 1 (um) ano completo até 31 de março do ano de matrícula a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

b) No Maternal I, 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano de matrícula, 18 (dezoito) alunos, sendo estes distribuídos entre 3 (três) educadores: 1 (um)

professor e 2 (dois) monitores.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) No Maternal II, crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março do ano de matrícula, 20 (vinte) alunos, sendo estes distribuídos entre 2 (dois) educadores: 1 (um) professor e 1 (um) monitor.

Esta quantidade de educadores é necessária para que possam ser propiciadas ao aluno situações de aprendizagem contemplando o cuidar e o educar, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos.

II. A modalidade Pré-Escola, atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) No Jardim I, crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano de matrícula.

b) No Jardim II, crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano de matrícula.

Nas escolas de Educação Infantil Pré-Escola, devido a autonomia conquistada pelas crianças, a proporção é de 20 (vinte) alunos por educador e, dependendo da demanda, e se for diagnosticada a necessidade de atendimento, a escola deverá garantir vaga ao aluno podendo assim chegar a 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

III. A modalidade Ensino Fundamental, atenderá as crianças do 1º ao 5º anos nos seguintes agrupamentos:

a) 1º, 2º e 3º anos (anos iniciais): 25 (vinte e cinco) crianças por sala, podendo chegar a 30 (trinta).

b) 4º e 5º anos (anos finais): 30 (trinta) crianças, podendo chegar a 35 (trinta e cinco).

De acordo com o artigo 5º, da Resolução CNE/CEB 2, de 09/10/2018, “excepcionalmente, às crianças que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche e pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção”.

Olímpia, 29 de abril de 2019.

Márcia Elisa da Silva Martinez



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 10 de 17

Relatora

II – DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2019.

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Deliberação CME nº 001/2019 de 29/04/2019

Dispõe sobre o número de alunos por classe na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Olímpia

O Conselho Municipal de Educação de Olímpia, com fundamento na Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/96, na Lei Municipal nº 2705, de 09 de setembro de 1998 e a vista da Indicação nº 001/2019,

DELIBERA:

Artigo 1º- As Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Olímpia deverão observar quanto ao número de alunos para a formação de classes, as seguintes diretrizes:

I. Na modalidade creche:

a) Berçário, que atende crianças de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses, 15 (quinze) alunos sendo estes distribuídos entre 3 (três) educadores: 1 (um) professor e 2 (dois) monitores.

Havendo possibilidade, as Creches poderão organizar a etapa Berçário em Berçário I e Berçário II, sendo:

1. Berçário I: crianças de 4 (quatro) meses a 1(um) ano.

2. Berçário II: crianças de 1 (um) ano completo até 31 de março do ano de matrícula a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

b) Maternal I, que atende crianças de 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano de matrícula, 18 (dezoito) alunos, sendo estes distribuídos entre 3 (três)

educadores: 1 (um) professor e 2 (dois) monitores; e

c) Maternal II, que atende crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março do ano de matrícula, 20 (vinte) alunos, sendo estes distribuídos entre 2 (dois) educadores: 1 (um) professor e 1 (um) monitor.

II. Na modalidade Pré-Escola:

a) Jardim I, crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano de matrícula; e

b) Jardim II, crianças de 5(cinco) anos completos até 31 de março do ano de matrícula.

Nas escolas de Educação Infantil, Pré-Escola, devido a autonomia conquistada pelas crianças, a proporção é de 20 (vinte) alunos por educador e, dependendo da demanda, e se for diagnosticada a necessidade de atendimento, a escola deverá garantir vaga ao aluno podendo assim chegar a 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

III. Na modalidade Ensino Fundamental:

a) 1º, 2º e 3º anos (anos iniciais): 25 (vinte e cinco) crianças por sala, podendo chegar a 30 (trinta).

b) 4º e 5º anos (anos finais): 30 (trinta) crianças, podendo chegar a 35 (trinta e cinco).

Artigo 2º- Excepcionalmente, às crianças que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche e pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Olímpia, 29 de abril de 2019.

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 11 de 17

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo: CME 002/2019

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

Relator: Conselheira Márcia Elisa da Silva Martinez

Indicação CME: 002/2019 - Aprovada em 29 de abril de 2019

I - RELATÓRIO

1.1- HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação, aos 22 de abril de 2019, encaminhou o Ofício nº 198/2019 à Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitando Deliberação referente ao corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

No segundo semestre de 2018, ao julgar duas ações, uma Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e outra de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

Segundo essas Resoluções do CNE, a idade mínima para uma criança ser matriculada na Pré-Escola, etapa da Educação Infantil, é de 4 (quatro) anos completados até o dia 31 de março do ano letivo. E, para o Ensino Fundamental, a exigência é de 6 (seis) anos completos até a mesma data.

As Resoluções, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e adotadas depois de amplos debates e de estudos técnicos, foram editadas em 2010, mas sua aplicação vinha sendo suspensa por decisões do Poder Judiciário, acarretando para os Estados e Municípios, aos quais compete gerir essas etapas de ensino, dificuldades pedagógicas, administrativas e logísticas ao atendimento da demanda.

A questão ocorreu porque famílias recorreram aos tribunais para garantir a matrícula de seus filhos em idade inferior a essas faixas etárias, fixadas pelo CNE. Procuravam, assim, antecipar a escolarização de seus filhos, o que não é recomendado por pedagogos e

especialistas na área de desenvolvimento cognitivo, para os quais é preciso “respeitar a temporalidade no desenvolvimento das crianças”.

Por outro lado, em vários Municípios, a aceitação de matrículas no Ensino Fundamental de crianças que completam 6 (seis) anos após 31 (trinta e um) de março do ano letivo, foi a maneira encontrada para reduzir a pressão por vagas na Pré-Escola.

Por fim, invocando o princípio da autonomia em matéria de política educacional, vários Conselhos Estaduais de Educação fixaram idades divergentes das previstas pela legislação federal para matricular alunos nesses dois níveis de ensino e a iniciativa também acabou sendo questionada juridicamente. Doze estados chegaram a ter corte etário suspenso nos tribunais entre 2010 e 2018.

Para tentar deter esta judicialização da Educação Infantil/Pré-Escola e do Ensino Fundamental, a Procuradoria Geral da República (PGR) levou o caso ao Supremo Tribunal Federal, em 2013, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292. Além disso, o governador do Mato Grosso do Sul ajuizou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17.

A solução dada pela Corte ao problema criou o padrão único para todo o território nacional. O entendimento do STF passou a ser vinculante para todos os Tribunais de Justiça, o que também

cessa com as tensões que têm ocorrido nos casos de transferências de alunos para cidades e estados que adotavam regras distintas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

É o caso do Estado de São Paulo, onde o corte etário na rede estadual é um, e em parte das redes municipais é outro.

Até então, o município de Olímpia adotava o corte etário em 30/06, em consonância com o Estado de São Paulo.

Com a publicação da Deliberação CEE 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa de Pré-Escola da Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 12 de 17

Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e que define para o Estado de São Paulo a data corte para matrícula, o dia 31/03 como define as Diretrizes Curriculares Nacionais, o município de Olímpia entende que a solução é o atendimento à Deliberação CEE 166/2019.

O município de Olímpia atende crianças da modalidade Creche, o que se faz necessário adotar o mesmo corte etário para esta modalidade, de forma que ocorra tranquilamente o atendimento da Deliberação CEE 166/2019 para a modalidade Pré-Escola e Fundamental.

1.2- APRECIÇÃO

Considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças fora da idade de corte etário que já estão matriculadas na Educação Infantil/Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

A decisão obriga os governos estaduais e municipais a respeitarem a Resolução com relação a essa questão.

Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda entrarão na escola sigam a nova norma para o corte etário. Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil/Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

Desta forma, considerando:

a) A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292 e da Ação Declaratória de (ADC) 17 no sentido de ser “constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”.

b) A Resolução CNE/CEB 2, de 09/10/2018, no artigo 2º que estabelece “A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março”.

c) A Resolução CNE/CEB 2, de 09/10/2018, no artigo 3º que define Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas e que atendem crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

d) A Resolução CNE/CEB 2, de 09/10/2018, no artigo 5º que garantem às crianças que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche e pré-escola) até a data da publicação da Resolução devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

e) A Deliberação CEE 166/2019, de 30/01/2019 que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa de Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e que define para o Estado de São Paulo a data corte para matrícula, o dia 31/03 como define as Diretrizes Curriculares Nacionais.

f) O necessário fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), altera-se as diretrizes contidas na Deliberação CME 001/2017 para fixar as idades de matrícula inicial na Educação Infantil/Creche aos 4 (quatro) meses completos e na Educação Infantil/Pré-Escola aos 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental 6 (seis) anos, completados até 31 de março de cada ano.

Olímpia, 29 de abril de 2019.

Márcia Elisa da Silva Martinez

Relatora

II – DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2019.

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 13 de 17

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO CME 002/2019 de 29/04/2019

Dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças até os 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na Educação Infantil/Creche e Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal de Olímpia.

O Conselho Municipal de Educação de Olímpia, com fundamento no artigo 10 da Lei Municipal nº 2705, de 09 de setembro de 1998 e na Indicação CME 002 /2019,

DELIBERA:

Artigo 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil/Creche e Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pela Deliberação do Conselho Municipal de Olímpia é, respectivamente, aos 4 (quatro) meses completos, aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade, completos até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Artigo 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças até 3 (três) anos de idade e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

§1º- A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§2º- As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Artigo 3º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) anos aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§1º- É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas

vigentes.

§2º- As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§3º- A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil/Pré-Escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Artigo 4º - As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Artigo 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Deliberação, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil/Creche e Pré-escola, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Deliberação.

Artigo 7º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Artigo 8º - A presente Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Olímpia, 29 de abril de 2019.

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 14 de 17

Vigilância Sanitária

Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pelo presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA Pousada ME., estabelecida à Rua Benjamin Constant, 2.744 - Município de Olímpia, que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para recolher ao órgão arrecadador competente a importância de 110 UFESP's (R\$2.918,30 - dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 341/2019 de 12/04/2019, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 108/2019 de 27/03/2019. **A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no Portal da Prefeitura de Olímpia - aba Cidadão - IPTU - Pesquisa Débito Empresa.**

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa dentro do prazo indicado, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima (10 mil UFESP).

Func. Responsável pelo local no momento nas assessorias das orientações do Resp. legal por telefone
Ciente em Olímpia, 03 de Maio de 2019.

Adimara C. B. Souza - Fiscal
Roseli Cristina Bugamasso - Fiscal *CRÉD: 1706*

Assinatura e identificação do infrator

Assinatura e identificação da autoridade sanitária



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore
Secretaria Municipal da Saúde

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 03/05/2019

RECURSO AO AIPM nº 341/2019

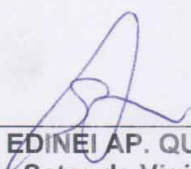
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA POUSADA-ME

CNPJ 11.194.601/0001-07

Como a empresa autuada não apresentou defesa ao AIPM, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, **DETERMINO** que seja mantido o Auto de Imposição de Penalidade de Multa, ouvida a autoridade autuante, no valor de **110 (cento e dez) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, o que hoje equivale a R\$ 2.918,30 – dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos.**

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, juntamente com a notificação para recolhimento de multa com prazo de 30 dias a partir da data da ciência para retirar a guia de recolhimento junto a Vigilância Sanitária e efetuar o pagamento.

Olímpia SP, 03 de maio de 2019.


EDINEI AP. QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Funcionário responsável pelo local não quis assinar, orientado pela Resp. local por telefone.

Adimara C.B. Souza - Fiscal CREM 0909
Roseli Cristina Bugamasio - Fiscal CREM 1706

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL
2ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 341 /20 19
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA

Aos 10 dias do mês de abril de 2019, às 13 hs, eu Adimara Carneiro Fernandes de Souza, autoridade sanitária, credencial nº 0909, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 108/2019, lavrado em 24/03/19, que a empresa (razão social) Hotel Henrique de Oliveira & Susada Me, CNPJ nº 11.194.601/0001-07, nome fantasia _____, estabelecida na (rua, av., etc.) Rua Benjamin Constant, nº 2144, complemento _____, CEP 15400-000, Município Olímpia, fone () _____, fax () _____, e-mail _____, com atividade(s) de Hotel / Pousada, representada por/na pessoa de (nome e função) Leoman Alves de Aroujo, CPF 316.022.261-54, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____, tel. () _____, e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. **Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).**

Descrição da penalidade: multa no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais e trinta centavos) conforme o disposto no (s) Art. 119, inciso III da Lei 10.073/1988 Código Sanitário Estadual.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>12/04/19</u>	Ciente <u>18/04/2019</u>	Assinatura da 1ª testemunha RG _____
Assinatura da Autoridade Sanitária	Assinatura do Autuado	Assinatura da 2ª testemunha RG _____
	CPF <u>31607326894</u>	

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 457

Página 17 de 17

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

Objeto: Contratação de empresa para serviços de borracharia de carros, motocicletas, caminhões, retroescavadeira e carriolas para atender as necessidades da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente. Contratada: ELIO BARBOSA. Data de Assinatura: 02 de maio de 2019. Valor global: R\$ 13.950,00. Vigência: 12 meses. Origem: Dispensa nº 07/2019. Contrato nº 13/2019.

Olímpia, 09 de maio de 2019. Maria Justina Boitar Riscali – Superintendente Geral.

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

ESTAGIÁRIO: GABRIEL HENRIQUE SILVA DE SOUZA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 04/2019

OBJETO: ESTÁGIO ADMINISTRATIVO

VALOR MENSAL: R\$ 1.405,50

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019

VALIDADE: 31/12/2019

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

ESTAGIÁRIA: JULIARA MARIA BALBO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 05/2019

OBJETO: ESTÁGIO ADMINISTRATIVO

VALOR MENSAL: R\$ 1.405,50

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019

VALIDADE: 31/12/2019